



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE EMENDA A MENSAGEM Nº 016/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do município de Paraíba do Sul e autoriza a outorga de concessão do serviço público.**

*A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, por seus representantes legais, apresenta **EMENDAS a MENSAGEM Nº 016/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do município de Paraíba do Sul e autoriza a outorga de concessão do serviço público, com base no Art. 110, V; Art. 119, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraíba do Sul***

**Art. 1º. – Acrescenta o §4º no Art. 3º, com a seguinte redação:**

**§ Não poderá a empresa exploradora da concessão do serviço público ultrapassar 70% das vagas aptas ao sistema de rotatividade das vagas, devendo 30% delas serem regulares.**

**Art. 2º - Modifica o Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:**

**[...] Art. 4º - Serão concedidos, dentro da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, 30 (trinta) minutos de tolerância por dia aos usuários, sem a cobrança da tarifa neste período, devendo as luzes de alerta dos veículos estarem acionadas. [...]**

**Art. 3º - Revoga o §1º e §2º do Art. 6º, que diz:**

§1º - Poderão ser definidos tempo máximo de permanência e política tarifária diferenciada em determinados locais, em razão da racionalização e melhor utilização das vagas de estacionamento.

§2º - Em épocas especiais ou datas comemorativas, os horários e tempo máximo de ocupação poderão ser alterados temporariamente.

Art. 4º - Modifica o Parágrafo Único do Art. 13º, que passa a ter a seguinte redação:

[...] Parágrafo Único: O prazo de concessão será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período. [...]

Art. 5º - Acrescenta o Art. 21º com a seguinte redação:

Art. 21º - “A empresa exploradora da concessão do serviço público somente poderá realizar a cobrança do serviço de estacionamento rotativo em horário de funcionamento do comércio, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, sábados das 08h às 13h.”

Art. 6º - Modifica o Art. 21º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22º - Esta lei entra em vigor 01 (um) ano após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Vereador, em 14 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,


  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | 1º Secretário

**GUILHERME LOURENÇO DA SILVA – GUILHERME VÉI**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARRIBA DO SUL  
PROTOCOLO

14 OUT. 2022

NOME  
Matricula

  
CIA